

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4844/2020

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 23/2020

FINALIDADE

Conta anual 2020 - Rateio de despesas administrativas do Consórcio Intergestores Parana Saúde, conforme contrato de rateio 386/2020

PROponentes

427 - Consórcio Intergestores Parana Saúde.

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 03/04 - ÀS - HORAS

LOCAL 03/04/2020

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO 30 dias

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ,

03, value

de

2020

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 147/2020

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Conta anual 2020 - Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde conforme Contrato de Rateio 386/2020*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será Consórcio Intergestores Parana Saúde, inscrita no CNPJ nº 03.273.207/0001-28 com sede no endereço Rua Emiliano Pernetá, 822, Sala 402, Centro, Curitiba-PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretária de Saúde
Secretaria de Saúde

Ubiratã, Paraná, 12/03/2020.

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: ____/____/____

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Cristiane Fatima Zolin
Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073213/0
CONTADORA

Rita Soares Neta Figueiredo
Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo

☒

Não Autorizo

Data de recebimento: ____/____/2020.

Assinatura:

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 17/03/2020.

Hora: ____:____

11:34 h.

Recebedor:

[Assinatura]

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Divisão de Administração de Saúde

000002

1. OBJETO:

1.1. Conta anual 2020 - Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde conforme Contrato de Rateio 386/2020.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. O município de Ubitatã adquire os medicamentos da RENAME via consórcio por ser muito mais vantajoso ao município no que se refere a economicidade. Para tanto, as despesas administrativas para manutenção do consórcio são rateadas entre os municípios consorciados gerando a cota anual a que se refere esta requisição.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
16904	1	1	Rateio de despesas administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - Cota Anual, conforme Contrato 386/2020	1	UN.	6.580,24	6.580,24

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 6.580,24 (seis mil quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira integral.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: Consórcio.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: Imediato.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 5 dias úteis.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 30 dias.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: À vista.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0601	15085	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	6.580,24

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

000003

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Cristiane Martins Pantaleão.

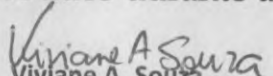
8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Magaly Botelho Lemes Lopes.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Caroline Demarco.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Viviane Aparecida de Souza.

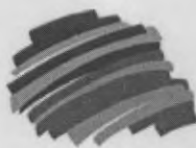
9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constan em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.


Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Ubiratã, Paraná, 12/03/2020.

Cristiane Martins Pantaleão
Secretário (a)



Ofício nº. 165/2020

Curitiba (PR),

sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020

Ilmo.(a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal
Ubiratã

ASSUNTO: Cota Anual 2020 - Contrato de Rateio de Despesas Administrativas - Ficha de Compensação

Encaminhamos através do presente a Ficha de Compensação Bancária para pagamento da Cota Anual 2020, instruída pelo Contrato de Rateio nº **386** /2020, firmado com esse município.

Lembramos que para execução das atividades e a manutenção da estrutura e serviços, o rateio das despesas foi fixado em 3,6 % sobre os recursos previstos para cada município em 2020, referente às contrapartidas dos recursos federal e estadual, conforme debatido e aprovado na 67ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 20.08.19.

Relativamente ao Demonstrativo de Previsão de Recursos esse município já o recebeu junto ao Contrato de Rateio de início mencionado.

O pagamento, com **vencimento em 10.03.2020**, é imprescindível para o cumprimento das nossas atividades.

Em caso de esclarecimento de dúvidas favor contatar o Consórcio através dos telefones 41 3323-7829/3324-8944.

Atenciosamente

Dourival Gardez Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

Handwritten stamp: 03 273 207 / 1001-28
16904



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000005
R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:42 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **4226.4EC8.890D.09BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000006

R

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.273.207/0001-28**Razão Social:** CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**Endereço:** PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020032104332740134502

Informação obtida em 02/04/2020 14:23:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000007

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 436538-3

ENDEREÇO: R. EMILIANO PERNETA, 822 SL 402 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 60450/2020

EMITIDA EM: 27/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D6ED.72AF.6AA8.4A6B-4.B5C9.3575.FD6B.1614-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000008

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021638522-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.273.207/0001-28

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000009

R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.273.207/0001-28

Certidão nº: 6422006/2020

Expedição: 12/03/2020, às 14:16:11

Validade: 07/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.273.207/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000010

Certidão Liberatória

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

CNPJ Nº: 03.273.207/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 13/03/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3056.SCMB.6659
Emitida em 13/01/2020 às 11:41:05

Dados transmitidos de forma segura.



R

3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

f



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;
- II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger a saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2



R

3 742/ 11

12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

g



R

3742/11

12 ABR 2019



Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pela Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4



3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5



3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6



R

3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. – Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º. – As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9

7



3742/11

12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8



3742/11

12 ABR 2019



- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10



3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 - O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11



3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

9



R

3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13

g

3742/11

12 ABR 2019

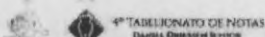


para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.

Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306



Rua Marechal Deodoro, 40, Centro, Curitiba/PR
CEP 80010-000 | (41) 3040-1400



Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

[0282486]-LUIZ CLAUDIO COSTA...
[0304581]-IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho 18 da verdade.

CURITIBA, 12 de Abril de 2019

RENE FIELTES - ESCRIVENTE

JURAMENTADO

Selo: ZDILr, Cagol, yHQP7 - AaR7E, PETiz

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (011) 3131-3147 - CEE 00.418.348 - Cuiabá

Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular

Selo JjF4f . YI2vf . xUKhp - QWzL9 . 2h1Wm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo - "18"

Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas
Cunha, 13 de Abril de 2011

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peresutti
Claudia M.S.M. Assunção





3742/11

12 ABR 2019



ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandaré	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51



R

3 742/ 11

12 ABR 2019



4	Iratí	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goióxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçu	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçu	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçu	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopininho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçu	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçu	247/99	10/08/1999	107



R

3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163



3 742/ 11

12 ABR 2019



11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbataí do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafetal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraíma	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivatê	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariuz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambrê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219



3742/11

12 ABR 2019



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antônio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floral	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguaí	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguacú	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275



[Handwritten signature]

3 7 4 2 / 1 1

1º 2 ABR 2019



15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolândia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãozinho	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiã	017/99	14/06/1999	314
18	Andará	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procopio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331



R

3742/11

12 ABR 2019



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiaí do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itararé	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itararé	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siqueira Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaiá	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripá	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguazú	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387



[Handwritten signature]

3 7 4 2 / 1 1

12 ABR 2019

22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398



2. Conselho Deliberativo

000033

BIÊNIO 2019-2020CONSELHO DELIBERATIVO

- Luiz Claudio Costa – prefeito de Balsa Nova – Presidente
- Aquiles Takeda Filho – prefeito de Marilândia do Sul – Vice-Presidente
- Aleocídio Balzanelo – prefeito de Sertãoópolis – Secretário
- João Toledo Coloniezi – prefeito de Ibiporã
- Wagner Luiz Oliveira Martins – prefeito de Ribeirão do Pinhal
- Ilton Shiguemi Kuroda – prefeito de Rosário do Ivaí
- Nestor Werner Junior – Sesa
- Neuri Francisco Sguarezi – Sesa
- Deise Regina Sprada Pontarolli – Sesa
- Margely de Souza Nunes – Sesa
- Cláudia Boscheco Moretoni – Sesa
- Dandara Luísa Guedes Ronconi – Sesa

CONSELHO FISCAL

- Elídio Zimmerman de Moraes – prefeito de Mangueirinha
- Roberto Hartmann – Sesa
- Adriane da Silva Carvalho Jorge, Secretária de Saúde de Pinhais – Cosems PR

Mapa do Site

- [Home](#)
- [Material Informativo](#)
- [Equipe](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Portal da Transparência](#)
- [Links Úteis](#)
- [Produtos para Saúde](#)
- [Parcerias](#)
- [Contato](#)
- [Logística Reversa](#)

Consórcio Paraná Saúde

R. Emiliano Perneta, 822 - Sala 402
Centro, Curitiba-PR - 80420-080
(41)3323-7829 / 3324-8944
consorcio@consorcioparanasaude.com.br

Notícias recentesVisita do município de Toledo

Prefeitura Municipal de Ubirata

000024
Z

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	7500	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.01	Divisao de Administracao de Saude	
Funcional..... =	103010006	Saude	
Projeto/Atividade.... =	2021000	Manutencao dos servicos administrativos da saude publica.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	303	SAUDE = 15%	

Saldos de 01/01/2020 ate 13/03/2020

Dotacao Inicial..... =	120.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	32.662,56
Liquidado no Periodo.... =	26.278,51
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	26.278,51
Empenhado ate o Periodo. =	32.662,56
Liquidado ate o Periodo. =	26.278,51
Pago ate o Periodo..... =	26.278,51
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	6.384,05
Total a Pagar..... =	6.384,05
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	87.337,44



OFÍCIO nº75/2020

Ubatuba, 17 de março de 2020

000035

R

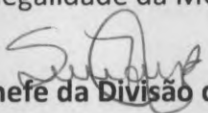
PROCURADORIA JURÍDICA - Assunto: Parecer jurídico referente à MODALIDADE.

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha a este departamento a solicitação de licitação nº 147/2020 (Consórcio Saúde) destinado a Secretaria da Saúde, anexo toda a documentação recebida da Secretaria requisitante, incluso justificativa, sendo numeradas sequencialmente por esta divisão.

Considerando que a Secretaria requisitante sugeriu uma contratação direta, podendo ser observada pela indicação da empresa CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, restando a esta divisão a sugestão para contratação direta, visto ser a única instituição no município, cabendo à modalidade Dispensa por Justificativa em conformidade ao disposto no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93

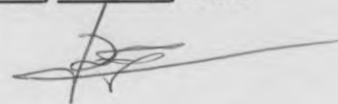
Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à legalidade da MODALIDADE.


Sandra - Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

19/03/2020



Ubiratã, 02 de abril de 2020.

Referência: Requisição de Abertura de Licitação nº 147/2020

Trata-se de requerimento de parecer jurídico em relação a solicitação de abertura de licitação, cujo objeto é:

“Rateio de Despesas Administrativas do Consorcio Intergestores Paraná Saúde conforme contrato de Rateio 386/2020”

O pedido veio com detalhamento do objeto e valores de referencia, Justificativa, bem como previsão orçamentária firmada pelos responsáveis pelo setor de finanças.

Sempre que se fala em processo licitatório, verifica-se sempre a possibilidade de se buscar uma melhor proposta para a contratação de obras ou serviços bem como aquisição de bens diversificados.

Os princípios constitucionais (art. 37 da CF/88) e os demais princípios que norteiam os rumos da administração não devem serem perdido de vista, principalmente os da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ocorre porém, que determinado serviços ou produtos, tornam-se inviáveis pelas características específicas de promover a concorrência.

A inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais clássica forma de inviabilidade de competição.

No caso em tela, pretende-se fazer repasse a uma Entidade por força de contrato exclusivo.

Conforme lição do festejado mestre, Jessé Torres no sentido de que o inciso do art. 25 da LDL, não se submete à cabeça do artigo, mas sim, o contrário. Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou de serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I. Essa é, inclusive, a orientação da Corte Federal de Contas:

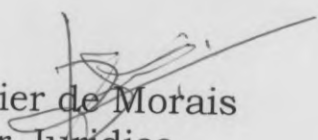
“Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993, já que este dispositivo e específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei no 8.666/1993 (Ac. 1096/2007 Plenário)”

Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos 25 e 26 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório.

Analizando a solicitação de licitação, opinamos a adoção da modalidade Inexigibilidade de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93. No tocante ao contrato a ser firmado posteriormente, o mesmo deve conter as cláusulas típicas daqueles administrativos, inclusive com as penais e de eleição do foro da Comarca de Ubiratã-Pr, para dirimir questões relativas ao mesmo.

É o parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubatatã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município

Cristiane Fátima Zolin
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemaria de Oliveira Fontin

Gabinete do Prefeito

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Osmar Pires da Silva
Valdir José da Silva
Vitor Mayer Wanderlind

Secretaria da Administração

Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social

Ana Carolina Rinaldi
Eliane Omori Duarte
Fabrícia Pereira Retamiro
Larissa Speiss Peterlini
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Marcia Aparecida Alves Rocha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Antônio Hideraldo Magron
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Jair Klauck Junior

Secretaria da Educação e Cultura

Ariely A. C. de P. Vanderlinde
Claudine Leffer Esquianti
Maria Isabel de Paiva Santos

Rosa Rodrigues de Carvalho
Umberto Donizetti Mazzotti

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Nicanor Tadashi Kimura

Secretaria das Finanças e Planejamento

Danielly Seren Barberá
Pricila Viana Barato
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Obras

Eduardo Felipe Manfé
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Saúde

Angela Kelly Topan
Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Arthur Derciero da Mota
João Martos Moreno
Márcio de Souza Carvalho
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Altair da Silva Pereira
Nilson Messa



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

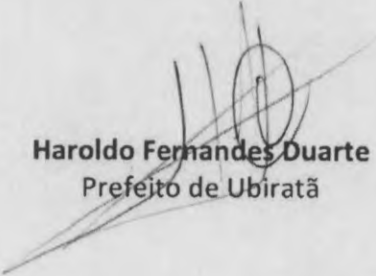
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4844/2020

000041

1. OBJETO:

Conta anual 2020 - Rateio de despesas administrativas do Consorcio Intergestores Paraná Saúde, conforme contrato de rateio 386/2020.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. O município de Ubatatã adquire os medicamentos da RENAME via consorcio por ser muito mais vantajoso ao município no que se refere à economicidade. Para tanto, as despesas administrativas para manutenção do consórcio são rateadas entre os municípios consorciados gerando a cota anual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia do Assessor Jurídico do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrita no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, situada na Rua Emiliano Pernet, nº. 822, sala 01, centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.580,24 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0601

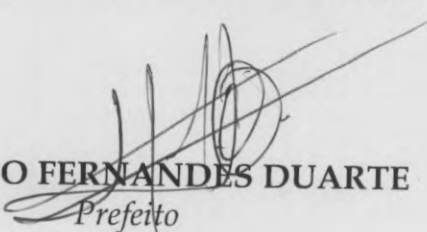
Despesa Orçamentária: 15085

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

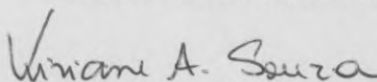
Fonte de Recurso: 303

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico, ratificamos a inexigibilidade de licitação.


HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

Ubatatã - Paraná, 03 de abril de 2020.


VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 29/2020



000042

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1238 - ANO: XV

4Pág(s)

Contribuição Mensal do Município de Ubatuba para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná- AMOP.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.810-021, Telefone nº (45) 3226-8544, e-mail amop@certo.com.br.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 74.166,48 (setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e oito centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 15021

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. FORO DE ELEIÇÃO:

Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba – Paraná, 16 de março de 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4837/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo GovFácil.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A ferramenta contratada visa oferecer dados importantes de gestão para as áreas de controle interno, jurídico e financeiro do Município de Ubatuba. Com o intuito de manter a gestão pública mais eficiente, o aplicativo GovFácil disponibiliza dados importantes, tais como: Processos Jurídicos, CAUC – Obrigações Federais, Índices Constitucionais, Certidões, Indicadores Gerenciais, Comparações, Receitas, entre outros. A empresa GOV FACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA fornece, de forma exclusiva, a licença de uso do aplicativo GovFácil, que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, demonstrativos de índices da saúde, educação, FUNDEB e folha de pagamento e indicadores gerenciais nas áreas da educação, saúde, investimento, dívidas e receitas, acompanhamento dos processos jurídicos, liberações, entre outras funcionalidades. O valor contratado refere-se a 12 meses de licença, contendo cada licença 3 (três) chaves distintas de acesso ao aplicativo. Além das licenças, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo mesmo período.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

GOV FACIL BRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.174/0001-50, situada na Rua Inaja, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP nº 87.501-160, Telefone nº (44) 2020-1600/(44) 8424-0001, e-mail elaine@govfacilbrasil.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 15226

Categoria: 339040110000

Descrição da Despesa: locação de softwares.

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba – Paraná, 31 de março de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

OSMAR PIRES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22 /2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4838/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de profissionais para prestar serviços ao Município.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O objeto será executado com a finalidade de atender a sinalização do TCE-PR que torna obrigatória a integração entre sistemas do setor de patrimônio e contabilidade, com depreciação dos bens patrimoniais móveis e imóveis a fim de que o balanço final do ano de 2020 esteja equilibrado e justificado, baseado em levantamentos e avaliações precisas, indicamos a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em "Gestão do Patrimônio Público".

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, situada na Rua João Pessoa, 1183, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89036-001.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$-12.000,00 (doze mil reais).

6. VIGÊNCIA:

6 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0301

Despesa Orçamentária: 11826

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: 0

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba – Paraná, 01/04/2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4844/2020

1. OBJETO:

Conta anual 2020 – Rateio de despesas administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, conforme contrato de rateio 386/2020.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. O município de Ubatuba adquire os medicamentos da RENAME via consórcio por ser muito mais vantajoso ao município no que se refere à economicidade. Para tanto, as despesas administrativas para manutenção do consórcio são rateadas entre os municípios consorciados gerando a cota anual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia do Assessor Jurídico do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrita no CNPJ nº 03.273.207/0001-28, situada na Rua Emiliano Pemeta, nº. 822, sala 01, centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 6.580,24 (seis mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0601

Despesa Orçamentária: 15085

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: 303

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba – Paraná, 03 de abril de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ000043
R[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4844
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Conta anual 2020 - Rateio de Despesas Administrativas do Consórcio Intergestores Paraná Saúde conforme Contrato de Rateio 386/2020
Dotação Orçamentária*	0600110301000620213390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.580,24
Data Publicação Termo ratificação	03/04/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 ([Logout](#))